



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

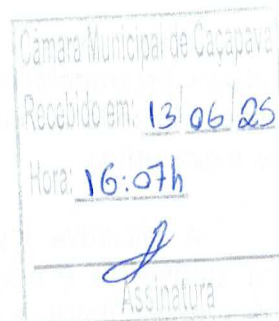
OFÍCIO N° 222/2025/ATL/PGM

Caçapava, 13 de junho de 2025.

Exmo. Sr.
Vereador Rodrigo Meireles Cursino
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

Assunto: Manifestação sobre Projeto de Lei

Senhor Presidente,



Tenho a honra em cumprimentá-lo e acusar o recebimento do autógrafo do **Projeto de Lei nº 50/2025** que ***“dispõe sobre o programa de combate ao diabetes e à obesidade infantil na rede pública e privada de ensino da cidade de Caçapava e dá outras providências”***.

Em que pese a louvável ação do Nobre Vereador, a iniciativa do projeto de Lei advinda do Poder Legislativo Municipal impõe inconstitucionalidade à propositura, maculando a validade do todo, tornando imperiosa a medida do veto ora apresentado, nos termos do artigo 47 da Lei Orgânica de Caçapava.

O projeto, de autoria do Poder Legislativo, impõe obrigações ao Executivo municipal, estabelecendo diretrizes e ações específicas que devem ser executadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação, configurando interferência indevida no planejamento e na execução administrativa do Poder Executivo.

O programa exige a realização de exames preventivos, capacitação de docentes e disponibilização de nutricionistas e profissionais da saúde, ações estas que demandam aporte financeiro adicional, ainda não contemplado no orçamento vigente. A execução dessas ações implica necessidade de adequação orçamentária, com impacto financeiro significativo que não pode ser presumido nem imposto sem o devido estudo e planejamento orçamentário.

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP

CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6656 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.sp.gov.br> com o identificador 360032003700340033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

O projeto atribui conjuntamente às Secretarias de Saúde e Educação a execução de atividades específicas, o que dificulta o gerenciamento e a operacionalização dessas ações, sem previsão clara de recursos humanos e materiais.

Conforme disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município de Caçapava:
"Art. 41 - *Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*
II - organização administrativa, orçamentária e serviços públicos."

Dessa forma, a propositura interfere diretamente na organização administrativa e orçamentária do Poder Executivo, sem que tenha havido a devida iniciativa do Executivo, violando a norma constitucional municipal que delimita as competências legislativas e executivas.

A iniciativa legislativa não pode criar obrigações para o Executivo sem observar a autonomia e a competência administrativa do mesmo, em especial quando envolver despesas públicas e alocação de recursos, respeitando os princípios da legalidade, separação dos poderes e responsabilidade fiscal, uma vez que programas desta natureza dependem de análise técnica e orçamentária adequada.

Reitero o compromisso da Prefeitura Municipal de Caçapava com a saúde e o bem-estar da população, especialmente das crianças e adolescentes, e coloco-me à disposição para dialogar e construir ações conjuntas que respeitem os limites institucionais e garantam a efetividade das políticas públicas.

Por todos as razões expostas acima, sou compelido a **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 50/2025**, com fulcro no artigo 47 da Lei Orgânica do Município, em simetria com o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal, o qual submeto à elevada apreciação pelo E. Plenário dessa Colenda Casa de Leis.

Respeitosamente,

YAN LOPES DE
ALMEIDA:46153491812

Assinado eletronicamente por YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
em 12/05/2025 às 14:05:40, pelo endereço IP 172.16.1.100, com o certificado digital
de YAN LOPES DE ALMEIDA:46153491812
Data: 12/05/2025 14:05:40
IP: 172.16.1.100

Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

